



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Descrição do objeto

1.1. Contratação de fornecimento de energia elétrica para o prédio sede do Cartório Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Palmas/TO, Unidade Consumidora nº 2910200, situada em Palmas/TO, Plano Diretor Sul, Quadra 104 Sul, Av. LO-01, Nº 10, CEP 77020-020; e a disponibilidade de potência necessária e condições estabelecidas na regulação do Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER e Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD

1.2. Características técnicas do fornecimento:

CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR						
Cativo						

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO USO E CONEXÃO DO SISTEMA						
D.1. Tensão Nominal	D.2. Tensão Contratada	D.3. Subgrupo Tarifário	D.4. Perdas de Transformação	D.5. Potência Instalada	D.6. Horário de Ponta	D.7. Horário Reservado
13,8 KV	13,8 kV	A4	2,5 %	150 kVA	18:00 as 21:00	- às -
JUSTIFICATIVA DA TENSÃO NOMINAL, SE APLICÁVEL, conforme art.13, §2º da Resolução 414/2010.						
NÃO APLICÁVEL						

PONTO DE ENTREGA/CONEXÃO
Coordenadas geográficas X: 793032 / Y: 8872551

PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES
ADEBALDO SANTOS MOURA (diferente quando houver compartilhamento)

CRONOGRAMA DE FATURAMENTO / MUSD CONTRATADO												
Mês	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
kW Ponta	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
kW F. Ponta	129	129	129	129	129	129	129	129	129	129	129	129

1.3. A contratação será por prazo indeterminado, em conformidade com o art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

2. Justificativa para a contratação

2.1. Necessidades a serem atendidas (motivação da contratação).

2.1.1. A contratação de fornecimento de energia elétrica é necessária para garantir a continuidade das atividades das instalações pertencentes à contratante, atendendo às necessidades energéticas com eficiência e confiabilidade.

2.1.2. A contratação justifica-se, pela necessidade de cumprimento de exigência do disposto na legislação e regulamentação aplicável, com adequação à Lei nº 14.133/2021 e à [Resolução Normativa ANEEL nº 1000](#), de 7 de dezembro de 2021, pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL que instituiu os contratos CCER - Contrato Compra de Energia Regulada e CUSD - Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, que devem ser celebrados pelas partes.

2.2.1. Assegurar que o fornecimento de energia elétrica aconteça de modo ininterrupto, submetido ao regramento da legislação vigente.

2.2. Indicação de que os serviços são de natureza continuada.

2.2.1. Os serviços a serem contratados são de natureza contínua, pois visam atender às necessidades permanentes do Tribunal.

3. Descrição completa da solução

3.1. Contratação de concessionária pública para fornecimento de energia elétrica, para o prédio que abriga a 29ª Zona Eleitoral de Palmas/TO, sob a égide da Lei 14.133/2021, com adesão ao Aditivo de Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER) e Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD), submetidos ao regramento da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021.

4. Requisitos da contratação

4.1. Normas legais, regulamentares e convencionais com as quais a solução deve estar em conformidade.

4.1.1. O requisito fundamental para a contratação é a exclusividade da Energisa TO na prestação do serviço de distribuição de energia elétrica em todo o território tocantinense sob sua concessão, amparada legalmente pelo contrato estabelecido com a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Esta condição de exclusividade, aliada à inexistência de alternativas concorrenciais no mercado estadual, fundamenta a inviabilidade prática de competição, legitimando a contratação direta com a referida concessionária.

4.1.2. O embasamento legal para a presente contratação reside no inciso I do Art. 74 da [Lei de Licitações e Contratos nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), o qual determina a inexigibilidade de licitação nos casos em que se verifica a inviabilidade de competição, especialmente em situações de contratação de serviços que só podem ser fornecidos por empresa exclusiva;

4.1.3. [Instrução Normativa nº 1, de 09 fevereiro de 2024](#);

4.1.4. [Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021](#).

4.2. Início, data de entrega, período de execução.

4.2.1. Fornecimento ininterrupto de energia elétrica, por prazo indeterminado, a partir de 1º de novembro de 2024

4.2.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos cabíveis do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2.3. A contratada obriga-se a cumprir, no que couber à execução contratual, todas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional

e dá outras providências, e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Prazos contratuais.

5.1.1. A contratação será por prazo indeterminado, em conformidade com os contratos CCER - Contrato Compra de Energia Regulada e CUSD - Contrato de Uso do Sistema de Distribuição e art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Descrição da dinâmica do contrato:

5.2.1. Regime de execução:

5.2.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer energia elétrica em quantitativos suficiente para atender a demanda do CONTRATANTE, para a Unidade Consumidora.

5.2.1.2. A Contratada deverá manter índices de qualidade dos serviços de fornecimento de energia elétrica à Contratante de acordo com os padrões e indicadores de qualidade e continuidade estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

– Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

5.2.1.3. A empresa contratada executará de forma contínua os serviços e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do medidor de energia elétrica da unidade de consumo, a fim de aferir o consumo efetivo de energia elétrica fornecida no período de referência.

5.2.1.4. Os medidores e demais peças necessárias para a aferição de consumo de energia elétrica serão instaladas de acordo com os padrões da Contratada, devendo ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pelo prestador de serviço.

5.2.1.5. A substituição do medidor decorrente do desgaste normal de seus mecanismos será executada pela Contratada, sempre que necessário, sem ônus para a Contratante, mediante aviso com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

5.2.1.6. O consumo de energia, expresso em Kw, será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo medidor.

5.2.2. Horários:

5.2.2.1. Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual, ressalvados os problemas ocasionadas em razão de caso fortuito ou força maior.

5.3. Obrigações do contratado.

5.3.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

5.3.2. Fornecer energia elétrica nas unidades consumidoras nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos pela legislação que regula os serviços;

5.3.3. Orientar a Contratante, sempre que for solicitado, sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

5.3.4. Disponibilizar junto à Seção de Serviços Gerais da Contratante, as faturas de energia elétrica, acompanhadas de relatório consolidado e certidões de regularidade, no mínimo 10 (dez) dias úteis, antes do vencimento;

5.3.5. Disponibilizar números de telefones e pessoal para atendimento ao Poder Público - Grandes Clientes, e ainda, atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e (sete) dias por semana para a solução de problemas emergenciais;

5.3.6. Atender às solicitações e reclamações sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;

5.3.7. Informar de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, no mínimo de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sendo que os prazos serão os estabelecidos na Resolução 1000/21 da ANEEL;

5.3.8. Informar nas faturas sobre a existência de faturas não pagas;

5.3.9. Informar nas faturas o percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;

5.3.10. Ressarcir por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, caso a lei os preveja;

5.3.11. Informar, conforme prevê a Resolução 1000/21 da ANEEL, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;

5.3.12. Devolver, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da Distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;

5.3.13. Informar sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima prevista na Resolução 1000/21 da ANEEL;

5.3.14. Disponibilizar para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;

5.3.15. Atender as solicitações por meio da Divisão de Serviços Gerais para a transferência ou desligamento de Unidade Consumidora em nome da Contratante;

5.3.16. A Concessionária deverá manter índices de qualidade do produto, no fornecimento de energia Elétrica à Contratante, nunca inferiores aos padrões estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico por meio da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica;

5.3.17. A Contratada será responsável pelos danos causados à contratante em decorrência do serviço prestado nos termos do contrato firmado.

5.4. Obrigações do contratante.

5.4.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

5.4.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada;

5.4.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

5.4.4. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

5.4.5. Manter livre acesso, aos empregados e representantes da contratada, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas

com a medição e proteção;

5.4.6. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

5.4.7. Manter os dados cadastrais das unidades consumidoras atualizadas junto à Contratada, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

5.4.8. Informar as alterações da atividade exercida (ex.: Grupo A ou B.) na unidade consumidora;

5.4.9. Consultar a Contratada quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;

5.4.10. Todas as unidades consumidoras cujo cadastro esteja vinculado ao CNPJ da Contratante, estão automaticamente submetidas a este Contrato;

5.4.11. Manter a adequação técnica e de segurança das instalações internas da Unidade Consumidora;

5.4.12. Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para execução dos serviços;

5.4.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

5.4.14. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de eventuais falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.4.15. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

5.4.16. Dotar a Unidade Consumidora das condições necessárias ao recebimento dos equipamentos de medição, em decorrência de mudança de grupo tarifário ou exercício de opção de faturamento;

5.4.17. Assumir a responsabilidade pela custódia dos equipamentos de medição da Distribuidora, quando instalados no interior da Unidade Consumidora.

6. Modelo de gestão de contrato

6.1. Modo de formalização da contratação.

6.1.1. Termo Contratual, com adesão ao CCER - Contrato Compra de Energia Regulada e CUSD - Contrato de Uso do Sistema de Distribuição.

6.2. Procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato.

6.2.1. A gestão e fiscalização deste Contrato ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Administração de Orçamento - SADOR a qual indicará o servidor responsável que será designado por meio de Portaria.

6.2.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, o contrato será fiscalizado e acompanhado pela Contratante, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

6.2.3. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução deste Contrato não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade no fornecimento dos serviços.

6.2.4. O "atesto" da nota fiscal/fatura será realizado pelo gestor do contrato.

6.2.5. Ao gestor caberá comunicar imediatamente a Contratada qualquer defeito apresentado nos serviços prestados.

6.2.6. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a

ser solicitados pela Contratada.

6.2.7. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

6.2.8. Todos os atos emanados do gestor serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

6.2.9. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações a Contratada.

6.3. Mecanismos de comunicação entre o TRE-TO e o Contratado.

6.3.1. As comunicações entre o TRE-TO e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail/WhatsApp) e via *Portal Grandes Cliente* da Concessionária.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Critérios de medição.

7.1.1. A medição da energia elétrica fornecida à Contratante será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencentes e instalados pela Contratada nas Unidades Consumidoras, de acordo com as normas e padrões estabelecidos pela Agência reguladora do sistema energético.

7.1.2. O medidor será fornecido e instalado pela Contratada, às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica, ficando a seu critério escolher os medidores que julgar necessários, bem como sua substituição ou reprogramação, quando considerada conveniente ou necessária, observados os critérios estabelecidos na legislação metrológica aplicáveis a cada equipamento.

7.1.3. Serão de responsabilidade da Contratante os custos decorrentes das adaptações em suas instalações, que se fizerem necessárias para o recebimento dos equipamentos de medição.

7.1.4. A aferição para faturamento será aquele constante no contrato padrão da concessionária de energia local, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária de energia.

7.1.5. A Distribuidora deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

7.2. Pagamento.

7.2.1. Após realização da leitura do efetivo consumo de energia elétrica, a Contratada deverá enviar as fatura por *e-mail ou via Portal Grandes Cliente*, no mínimo 10 (dez) dias úteis, antes do vencimento.

7.2.2. O pagamento será efetuado mensalmente até dia 26 de cada mês, data escolhida pela Contratante, desde que a Contratada cumpra com as obrigações assumidas neste Instrumento, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

7.2.3. O valor mensal a ser pago será apurado mediante leitura das Unidades Consumidoras de titularidade da Contratante.

7.2.4. O pagamento do objeto será efetuado no máximo em 10 (dez) dias úteis, a partir da atesto da Nota Fiscal de prestação de serviços, mediante Ordem Bancária em conta corrente a ser informada pela Contratada.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I da Lei n.º

14.133/2021.

8.2. O critério de seleção para a contratação direta encontra respaldo na singularidade do serviço de fornecimento de energia elétrica, cuja exclusividade de prestação recai sobre a concessionária Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A, devidamente registrada sob o CNPJ nº 25.086.034/0001-71. A mencionada concessionária, com sede em Palmas/TO, Plano Diretor Norte, Quadra 104 Norte, Avenida LO 4, nº 12, 77006-032; detém a concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme estabelecido no Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 052/1999 ANEEL.

8.3. A Concessionária deverá fornecer as Certidões Negativas, documentação de atos constitutivos da Empresa e Contrato de Concessão, para instrução do processo de contratação.

9. **Estimativa do valor da contratação**

9.1. O valor anual estimado para o ano de 2025 é de R\$94.000,00 (noventa e quatro mil reais).

10. **Adequação orçamentária**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TRE-TO.

11. **Sanções administrativas em caso de descumprimento contratual**

11.1. Caso a empresa contratada descumpra as condições avençadas ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021 e Resoluções da ANEEL.

12. **Forma de reajustamento do contrato**

12.1. A Contratada só poderá reajustar os valores dos serviços de fornecimento de energia elétrica pelo índice IRT - Índice de Reajuste Tarifário, após aprovação pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

WILSON ALVES PEREIRA
Técnico Judiciário



Documento assinado eletronicamente em 03/09/2024, às 13:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

MARCOS CESAR DOS SANTOS FARIAS
Chefe de Seção



Documento assinado eletronicamente em 03/09/2024, às 13:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-to.jus.br/autenticar> informando o código verificador **000012302304137** e o código CRC **263B662B**.